



PARECER Nº 004 DE 2017 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.680, DE 2017, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os Jogos Universitários do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado JULIO CESAR
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.680, de 2017, de autoria do nobre Deputado Júlio César, que tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os Jogos Universitários do Distrito Federal, o qual, segundo o art. 1º da propositura, será celebrado anualmente no decorrer dos meses de abril a julho.

Relaciona o art. 2º os objetivos dos Jogos Universitários do Distrito Federal.

O art. 3º trata da recepção do art. 29, inciso II do Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2014, bem como o art. 56, § 2º, inciso II da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, no âmbito do Distrito Federal.

Traz o art. 4º que as despesas oriundas da execução da norma que se busca estatuir correrão por conta de dotação orçamentária proveniente dos recursos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destinados ao desporto universitário.

Segue no art. 5º a cláusula de vigência.

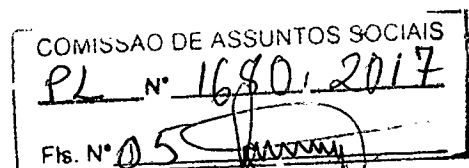
Explica o Autor na justificação os motivos que o levaram a propor a matéria submetida a exame.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre desporto.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



A matéria é meritória uma vez que busca amparo para o desporto universitário, tanto no que diz respeito a inclusão dos Jogos Universitários do Distrito Federal no Calendário Oficial de Eventos local, bem como na destinação de recursos para a sua promoção.

É necessário que se diga que os jogos universitários foram regulados no Brasil pelo Decreto nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, que em seu bojo criou os três primeiros jogos, conforme previsto inciso X, do art. 2º do referido diploma legal, nos seguintes termos:

“Art. 2º.....
(....)

X. Ficam instituídos os Jogos Universitários Brasileiros, com o caráter de competições nacionais, a serem realizados bienalmente. Ficam considerados como Primeiros, Segundos e Terceiros Jogos Universitários Brasileiros, respectivamente, a Primeira Olimpíada Universitária Brasileira, realizada em São Paulo, em 1935, os Jogos Universitários de Minas Gerais, realizados em 1938, e a Segunda (Olimpíada Universitária Brasileira, realizada em São Paulo, em 1940.” (grifamos).

Por conta disso, não temos dúvida de que o projeto, após convertido em lei, representará um grande incentivo para o desporto universitário no Distrito Federal, visto que contribuirá para a formação de uma consciência desportiva nos alunos que cursam o ensino superior nesta Unidade Federativa.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.680, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Nº _____
Fls. Nº <u>06</u> 